Ajuste Direto

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ETA DE AREIAS DE VILAR

PRC_0503/2020_RHU

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2020.12.21 16:09:21 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de exploração do refeitório da ETA de Areias de Vilar.
2. É objeto de contrato, a disponibilização de refeições (exclusivamente almoços) com tudo incluído, exceto bebidas, de acordo com o especificado nas cláusulas 29.ª e 30.ª do Caderno de Encargos, mediante o preço estabelecido contratualmente, aos utentes do refeitório;
3. Efetuar a cobrança no ato aos utentes (Colaboradores) do refeitório, bem como a emissão da respetiva fatura;
4. Assegurar o fornecimento das refeições confecionadas, nos dias e horários definidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula 7.ª.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **12.108,00 EUR (doze mil, cento e oito euros)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 6 (seis) meses, a contar do termo do contrato em vigor, o qual ocorrerá em 02/01/2021, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de exploração do refeitório da ETA de Areias de Vilar.
2. De acordo com o especificado na cláusula 29.ª do presente Caderno de Encargos, a composição da refeição diária (tabuleiro completo) deverá respeitar o seguinte:
 a) 1 Sopa;
 b) 1 Prato principal;
 c) 1 Pão;
 d) 1 Sobremesa;
 e) Saladas ou Legumes confecionados.
3. O adjudicatário deverá ter disponível 2 pratos principais, carne ou peixe, o qual deve ser servido em dias alternados e um prato de dieta tendo por base o prato principal;
4. Os serviços a prestar compreendem:
 a) A disponibilização de refeições (exclusivamente almoços) com tudo incluído, exceto bebidas, mediante o preço estabelecido contratualmente, aos utentes do refeitório;
 b) Executar, pelos preços unitários indicados na sua proposta e dentro do período fixado, os serviços melhor detalhados nas cláusulas 29.ª e 30.ª do Caderno de Encargos, nos exatos termos naqueles definidos;
 c) Efetuar quaisquer outros serviços que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução;

d) Afetar à prestação de serviços durante os horários fixados os recursos humanos necessários e habilitados para exercer as atividades;

e) Entregar mensalmente à **Águas do Norte S.A**., até ao primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que se refere prestação do serviço, o registo do número total de refeições servidas e fornecidas aos utentes no refeitório;

f) Confecionar as refeições utilizando para o efeito alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confeção e o cumprimento dos princípios de HACCP;

g) Apresentar e submeter à aprovação da **Águas do Norte S.A**., as ementas a implementar no refeitório, no mínimo, com 3 (três) semanas de antecedência em relação à respetiva implementação;

h) Assegurar a gestão técnica e financeira do refeitório;

i) Assegurar a qualidade e as condições sanitárias da prestação de serviços, constituindo responsabilidade sua a reparação dos danos e prejuízos em caso de intoxicação alimentar;

j) Assegurar o fornecimento das refeições confecionadas, nos dias e horários definidos pela **Águas do Norte S.A.**;

k) Assegurar o fornecimento das refeições confecionadas, na quantidade e com a qualidade exigida no Caderno de Encargos;

l) Assegurar o aprovisionamento dos géneros alimentícios e sua armazenagem, com observância do bom funcionamento das câmaras frigoríficas e congeladoras postas à sua disposição pela **Águas do Norte S.A.**;

m) Dirigir e fiscalizar o seu pessoal afeto à prestação dos serviços no refeitório;

n) Manter as infraestruturas, o material, os equipamentos de cozinha, as dependências e salas posta à sua disposição, em perfeito estado de asseio e de conservação;

o) Restituir à **Águas do Norte S.A.**, no final do contrato, as instalações, os equipamentos e outros elementos materiais que compõem o refeitório, em bom estado de conservação e funcionamento, ressalvando o desgaste e deteriorações causadas pelo uso normal ou resultantes de factos que não lhe sejam imputáveis;

p) Assegurar a aplicação e o cumprimento integral das disposições legais e regulamentares vigentes sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à execução dos serviços;

q) Assegurar a qualificação técnica do pessoal e a formação de todos os trabalhadores que prestam serviços no refeitório;

r) Executar os serviços de acordo com as normas e orientações da **Águas do Norte S.A.**;

s) Informar de imediato a **Águas do Norte S.A.**, caso se verifique qualquer anomalia, nomeadamente do funcionamento de instalações, equipamentos e relacionados com pessoas, a fim de serem tomadas as medidas necessárias;

t) Proceder à substituição dos trabalhadores que, no entender da **Águas do Norte S.A.** tenham comportamento incorreto, revelem negligência, e/ou violem normas sobre segurança, ou regulamentos da **Águas do Norte S.A.**, após pedido formal dirigido pela **Águas do Norte S.A.**.

u) O adjudicatário é exclusivamente responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos objeto do contrato, pela aptidão profissional e disciplina do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

 a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

 b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **Águas do Norte, S.A.;**

e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **Águas do Norte, S.A.**;

f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.

g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Forma da prestação de serviços)

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a execução dos serviços será efetuada tendo em conta os seguintes horários:

 a) O refeitório estará aberto para servir refeições aos utentes das 12:30h às 14:30h, em dias úteis.

 b) O pessoal afeto ao adjudicatário poderá aceder e permanecer nas instalações do refeitório no período das 09:00h às 18:00h, em dias úteis.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Águas do Norte, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.,** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. O prestador de serviços, aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas, cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

 b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.° do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 12.ª

(Interoperabilidade digital)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:

 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;

 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.

Cláusula 13.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Águas do Norte, S.A.** deve

pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço total estimado de 12.108,00 EUR, indicado na cláusula 3.ª, valor correspondente ao valor máximo a pagar pela **Águas do Norte, S.A.,** para período de seis meses, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, foi estimado, tendo em consideração a média de 20 refeições diárias em período de 22 dias úteis por mês.

3. O preço unitário por refeição foi estimado tendo em conta o seguinte:

 a) Preço do tabuleiro completo: 2,05 EUR;
 b) Preço dos componentes do produto, vendidas isoladamente:
 i. Sopa: corresponde a 30% do tabuleiro completo;
 ii. Sobremesa: corresponde a 20% do tabuleiro completo;
 iii. Pão: corresponde a 8% do tabuleiro completo;
 c) Custos mensal estimado com pessoal (serviço de cozinha): 1.006,00 EUR
 d) Custo mensal estimado com mão-de-obra administrativa (serviços de faturação direta aos utentes): 110,00 EUR

4. O preço total, referido no n.º 2, é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **Águas do Norte, S.A.** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

5. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.

6. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

7. O preço referido no n.º 2, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Águas do Norte, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8. Os preços contratuais não são suscetíveis de atualização durante os seis meses de vigência do contrato.

Cláusula 14.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **Águas do Norte, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **Águas do Norte, S.A.** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da **Águas do Norte, S.A.**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da **Águas do Norte, S.A.** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 15.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **Águas do Norte, S.A.**:

 a) Deve a **Águas do Norte, S.A.** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;

 b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **Águas do Norte, S.A.** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 16.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **Águas do Norte, S.A.**.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **Águas do Norte, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 17.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

 a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros, em geral e à **Águas do Norte, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, nomeadamente em matéria de intoxicação alimentar ou envenenamento, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

 b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

2. Seguro de risco de incêndio e explosão relativo a todos os equipamentos e instalações cedidas para exploração ao adjudicatário;

3. O adjudicatário entregará à **Águas do Norte S.A**., no primeiro dia da prestação de serviços, cópia da apólice do seguro previsto no n.º anterior.

4. Seguro de Acidentes de Trabalho

 a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

 b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

5. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.

6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

7. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Por cada incumprimento da obrigação de realização de análises laboratoriais, o montante de EUR 2.000,00 (dois mil euros);

 b) Por cada incumprimento na execução/preparação/confeção da ementa aprovada, o montante de EUR 1.000,00 (mil euros);

2. Sempre que se verifique a suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços pelo adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma penalização correspondente ao valor das refeições em falta e suportará as despesas realizadas com o fornecimento alternativo das mesmas refeições.

3. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **Águas do Norte, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Águas do Norte, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

7. A **Águas do Norte, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.

8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Águas do Norte, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Águas do Norte, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Águas do Norte, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Águas do Norte, S.A.**.

Cláusula 21.ª

(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)

1. Se a **Águas do Norte, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª

(Responsabilidades)

1. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Águas do Norte, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 24.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedores da **Águas do Norte, S.A.** disponível no *site* da **Águas do Norte, S.A**. http://www.adnorte.pt/index.php?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 25.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **Águas do Norte, S.A.** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **Águas do Norte, S.A,** sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **Águas do Norte, S.A.** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **Águas do Norte, S.A.** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **Águas do Norte, S.A.**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da **Águas do Norte, S.A.**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela **Águas do Norte, S.A.** aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 26.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 29ª

(Especificações gerais dos serviços)

1. **Regulamento de funcionamento**

1.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, à respetiva aptidão profissional e à disciplina, cabendo-lhe assegurar o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar.

1.2 O adjudicatário deverá indicar e apresentar à **Águas do Norte, S.A.**, antes do início da prestação de serviços e sempre que haja modificações, quais os seus responsáveis hierárquicos e indicar a forma de contacto regular.

1.3 Os trabalhadores/colaboradores do adjudicatário, que no entender da **Águas do Norte, S.A.** tenham comportamento incorreto, revelem negligência, e/ou violem normas sobre segurança, ou regulamentos oficiais ou da **Águas do Norte, S.A.**, devem ser, após pedido formal da **Águas do Norte, S.A.**, imediatamente substituídos.

1.4 Os trabalhadores/colaboradores do adjudicatário afetos ao refeitório, só poderão ser substituídos com o acordo prévio ou por solicitação expressa da **Águas do Norte, S.A.**, devidamente fundamentada.

1.5 O adjudicatário deverá apresentar, no início do contrato e sempre que seja solicitado pela **Águas do Norte, S.A.**, a carteira profissional comprovativa das categorias profissionais de todo o pessoal ao serviço, incluindo declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo adjudicatário, onde identifique todos os trabalhadores a afetar à prestação de serviços, de que, em sede de medicina do trabalho, os mesmos estão considerados como aptos (para as funções que lhes compete desempenhar, em resultado dos exames periódicos da Medicina do Trabalho).

1.6 É obrigatório a existência de um registo - declaração, sob compromisso de honra, emitida pelo adjudicatário, de que, em sede de medicina do trabalho, os trabalhadores de cada refeitório a afetar à prestação de serviços estão considerados como aptos (para as funções que lhes compete desempenhar), correspondente ao exame periódico da Medicina do Trabalho. Este registo/declaração poderá ser consultada pela **Águas do Norte, S.A.**. A cópia de cada ficha de aptidão médica respeitante a cada trabalhador deve, sem prejuízo da necessidade de confidencialidade absoluta, estar arquivada em pasta em cada refeitório correspondente a cada trabalhador da unidade a que se destina, assegurando ainda o cumprimento pelas disposições respeitantes à proteção de dados pessoais.

1.7 A entrada nas instalações ou a permanência em serviço de qualquer elemento para além dos trabalhadores do adjudicatário normalmente afetos à prestação de serviços, deverá ser objeto de solicitação prévia à **Águas do Norte, S.A.**.

1.8 Em dias não úteis, bem como no período pós-laboral, só será admitida a entrada nas instalações da **Águas do Norte, S.A.** dos trabalhadores do adjudicatário com autorização prévia solicitada à **Águas do Norte, S.A.**, desde que exista motivo imperativo.

1.9 O adjudicatário deverá afixar em lugar visível no refeitório os horários praticados pelos seus trabalhadores.

1.10 O adjudicatário compromete-se a utilizar corretamente todo o equipamento e demais utensílios postos à sua disposição, procedendo ou promovendo as tarefas de conservação e limpeza aconselhadas para cada equipamento, sendo que:

a) Sempre que o não cumprimento do preceituado no número anterior possa pôr em causa o bom funcionamento do equipamento ou a segurança de pessoas e bens, a **Águas do Norte, S.A**. promoverá as ações necessárias à sua efetivação, responsabilizando o adjudicatário pelos custos incorridos.

b) No caso de avarias provocadas por utilização indevida ou abusiva dos equipamentos, ou por práticas incorretas em trabalhos de conservação e limpeza, devidamente comprovadas, a **Águas do Norte, S.A.** providenciará todas as diligências necessárias, responsabilizando o adjudicatário pelo reembolso dos custos respetivos.

c) Sempre que o adjudicatário manifestar discordância em relação às responsabilidades que lhe forem atribuídas, ambas as partes acordam a contratação de uma entidade externa certificada para a realização de peritagem com a finalidade apurar responsabilidades.

d) A assistência técnica aos equipamentos disponibilizados para a prestação de serviços é da responsabilidade da **Águas do Norte, S.A.**.

1.11 O adjudicatário deverá designar os seus representantes junto da **Águas do Norte, S.A.**.

1.12 A **Águas do Norte, S.A.** nomeará os seus representantes junto do adjudicatário para efeitos de fiscalização e acompanhamento, os quais terão livre circulação e acesso ao Refeitório, em qualquer dia e período do dia e ficam autorizados a desenvolver todas as ações necessárias ao exercício pleno das suas funções fiscalizadoras.

1.13 Em datas preestabelecidas, os representantes de ambas as partes deverão promover a realização de reuniões periódicas e regulares, para análise da situação do refeitório.

1.14 O adjudicatário deverá remeter, mensalmente, até ao primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que se refere a execução da prestação do serviço, por meio eletrónico (email), à **Águas do Norte, S.A.**, o(s) documento (s) comprovativo(s) do fornecimento de refeições em conformidade com os requisitos e modelo disponibilizados pela **Águas do Norte, S.A.** no início da prestação de serviços.

2. Ementas

2.1 As refeições deverão ser confecionadas com alimentos em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade, respeitando as boas técnicas de confeção, segundo ementas a aprovar pela **Águas do Norte, S.A.**, com a antecedência mínima de 3 (três) semanas. A preparação, confeção e distribuição das refeições terá de ser assegurada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor, garantindo o cumprimento dos princípios de HACCP.

2.2 A composição da refeição diária é a seguinte:

Item Especificação

f) **Sopa -** Utilização de vegetais frescos tendo por base batata, legumes ou leguminosas. Não é permitida batata instantânea. São permitidas, canja de galinha e sopa de peixe;

g) **Prato de carne/peixe (em dias alternados) -** a refeição pode ser fornecida utilizando mais de uma variedade de carne ou peixe, com os acompanhamentos básicos da alimentação;

h) **Pão -** embalado individualmente;

i) **Sobremesa -** constituída diariamente por fruta variada da época à peça ou laminada, no mínimo 3 variedades. Simultaneamente com a fruta, deve haver uma alternativa, por exemplo, mousse, gelatina, bolo, fruta cozida ou assada;

j) **Saladas ou Legumes confecionados -** todos os dias deverão estar disponíveis para acompanhamento do prato saladas ou legumes confecionados;

k) **Bebidas -** no serviço de refeitório não são comercializadas bebidas. Os utentes terão ao dispor canecas com água da torneira, competindo ao adjudicatário encher diariamente essas canecas e colocá-las nas mesas aquando do início do funcionamento do refeitório.

2.3 Em caso algum, será aceite pela **Águas do Norte, S.A.**, o não cumprimento rigoroso e escrupuloso das condições referidas nos números anteriores.

2.4 Exige-se ainda que qualquer refeição servida respeite as quantidades adequadas para alimentação de um adulto/trabalhador, não sendo legítimo que o prestador de serviços ao serviço do refeitório presuma, por si, aquilo que o utente, na sua frente, deve ou não deve comer "adaptando" as quantidades em função disso.

2.5 Sendo preocupação da **Águas do Norte, S.A.** o fornecimento de refeições equilibradas e de qualidade, na elaboração das ementas devem ser considerados os seguintes aspetos:

a) A ementa deverá ser acompanhada obrigatoriamente pela respetiva ficha técnica que indicará a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva capitação e valor calórico, bem como a descrição dos métodos de confeção.

b) A ficha técnica deve ser obrigatoriamente entregue juntamente com a ementa para aprovação, ficando a **Águas do Norte, S.A**. com um original e o adjudicatário com o outro.

2.6 A **Águas do Norte, S.A**. reserva-se no direito de, dentro do preço fixado para as refeições, sugerir as alterações que julgar necessárias às ementas, antes de emitir um parecer favorável.

3. Matéria-Prima Alimentar

3.1 A matéria-prima alimentar fresca não pode em caso algum ser submetida ao processo de congelação dentro do refeitório.

3.2 O equipamento de frio dos refeitórios não se destina à congelação mas apenas à manutenção de produtos já congelados.

4. **Execução e Distribuição**

4.1 Os serviços devem ser executados em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir as características técnicas gerais das refeições e o adequado funcionamento de refeitório.

4.2 A ficha com a indicação das ementas semanais deve ser afixada em lugar bem visível.

4.3 O prestador de serviços é responsável pela qualidade e condições higiénicas e sanitárias da armazenagem, preparação, confeção e distribuição das refeições, correndo por sua conta e responsabilidade a reparação de danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.

5. **Decisão Após Verificação**

5.1 Os géneros que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão rejeitados e considerados como não fornecidos, e não poderão entrar na confeção de outras refeições, devendo o adjudicatário substituir e remover, de imediato, e por sua conta, as matérias-primas rejeitadas.

5.2 Se a remoção não for efetuada, poderá a **Águas do Norte, S.A**. efetuá-la a expensas do adjudicatário.

5.3 Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata, por produtos idênticos ou sucedâneos.

5.4 Todos os encargos com a substituição, devolução ou distribuição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas, serão suportados exclusivamente pelo adjudicatário.

5.5 Em casos de indícios de mal-estar eventualmente associados à ingestão de alimentos nos refeitórios, o adjudicatário deve:

a) Informar a **Águas do Norte, S.A**. de que não deve remover as amostras dos pratos confecionados.

b) Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas na alínea c).

c) Contactar, de imediato, a Autoridade de Saúde.

d) Informar, pela via mais rápida e eficiente, a **Águas do Norte, S.A.**

e) Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

6. **Controlo**

6.1 O adjudicatário obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação, confeção, distribuição, bem como a documentação referente

aos mesmos à **Águas do Norte, S.A**., sem esquecer os serviços e organismos com competências específicas.

6.2 O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matérias-primas, que devem estar devidamente arquivados no refeitório.

6.3 O adjudicatário obriga-se a recolher diariamente, para sacos esterilizados e no princípio do serviço de distribuição da refeição, amostras de todos os pratos confecionados, incluindo sopas que contenham, ovo, carne e peixe, assim como, de todas as saladas e sobremesas confecionadas com natas e ovos e salada de fruta.

6.4 A recolha deve ser feita das cubas colocadas na linha de self, e não diretamente dos recipientes onde foram confecionados os alimentos.

6.5 Após a colheita, as amostras serão catalogadas, refrigeradas e/ou congeladas, permanecendo obrigatoriamente 72 (setenta e duas) horas na unidade.

6.6 A **Águas do Norte, S.A.** poderá, a qualquer momento e com a devida fundamentação, solicitar ao adjudicatário, análise das amostras das refeições fornecidas, em laboratórios acreditados. Este encargo correrá por conta do adjudicatário.

7. Instalações, equipamento e material

7.1 O refeitório está dotado das instalações adequadas, devidamente equipadas, em bom estado de conservação e em condições de funcionamento. Não obstante, a colocação de equipamentos e materiais que estejam em falta nas cozinha e refeitório e que sejam necessários ao bom funcionamento do serviço, incluindo a implementação do sistema HACCP, será obrigatoriamente da responsabilidade do adjudicatário.

7.2 Consideram-se instalações do refeitório a cozinha, a sala de refeições, a despensa, os sanitários do pessoal e o corredor lateral da cozinha.

7.3 O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidos, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal.

7.4 São da responsabilidade do adjudicatário os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo danos a terceiros.

7.5 As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

7.6 No início da prestação do serviço, a **Águas do Norte, S.A**. e o adjudicatário elaborarão o inventário do equipamento e material existente, com indicação do seu estado de conservação e funcionamento, o qual ficará anexo a ata a subscrever pelas partes.

7.7 O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza das instalações, pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados. Deve ainda zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo ao plano de higienização previamente definido.

7.8 O adjudicatário é responsável pela lavagem e desinfeção do equipamento que se destina a armazenagem, preparação, confeção e distribuição de alimentação, bem como pela limpeza mensal dos filtros dos exaustores das cozinhas e/ou sempre que se justifique.

8. **Responsabilidades da Águas do Norte, S.A.**

8.1 São da responsabilidade da **Águas do Norte, S.A**.:

a) A manutenção e conservação das instalações necessárias para a prestação do serviço, equipamentos e utensílios.
b) A desinfestação (desbaratização e desratização) das instalações utilizadas, exceto equipamentos colocados à disposição do adjudicatário pela **Águas do Norte, S.A**..
c) As despesas de água, gás, eletricidade e telefone necessários ao funcionamento normal do refeitório.
d) A disponibilização e manutenção do equipamento informático, disponibilizado no refeitório para o controlo dos pratos fornecidos, marcações e eventuais anulações.

Cláusula 30ª

(Especificações técnicas dos serviços)

1. **Reposição da loiça**

1.1 Cabe à **Águas do Norte, S.A**. assumir os custos com a reposição da loiça de refeição (prato de refeição, taça de sopa, taça de sobremesa, prato de sobremesa, prato de salada, conjunto de talheres de refeição, saleiros, pimenteiros e jarros de água).

1.2 **Limpeza das instalações**

1.3 A limpeza das instalações, equipamentos e mobiliários afetos à prestação de serviços é da responsabilidade do adjudicatário.

2. **Composição por refeição**

2.1 A composição da refeição deverá ser quantitativa e qualitativamente equilibrada e constituída por (tabuleiro completo):

a) Uma sopa normal (baixo teor de sal);
b) Um prato guarnecido que pode ser carne ou peixe;
c) Uma unidade de pão embalado individualmente;
d) Uma sobremesa à escolha entre as seguintes alternativas:
 i. Fruta ou salada de fruta;
 ii. Doce;
e) Salada ou legumes confecionados, incluindo variedade dos produtos.

3. **Outros requisitos de funcionamento**

3.1 As ementas elaboradas pelo adjudicatário serão previamente submetidas a aprovação da **Águas do Norte, S.A**.. As ementas semanais devem ser afixadas no refeitório, com toda a informação referente a valorização calórica a cada prato, nomeadamente, Energia (Kcal, Energia (Kj), Proteína (g), Lípidos (g), dos quais ác. Gordos saturados (g), Hidratos de Carbono (g), dos quais açucares (g), Sal (g), etc.

3.2 A temperatura dos óleos de fritura terá que ser controlada no início de cada fritura e a sua qualidade testada após cada utilização, devendo estes dados ficarem registados em impresso próprio. São também exigidos os registos das mudanças dos óleos de fritura, que deverão ser arquivados em pasta para consulta existente nos respetivos refeitórios.

3.3 O adjudicatário terá que possuir, no refeitório, testes rápidos ou outro sistema de avaliação de compostos polares, que permita o controlo eficaz da qualidade dos óleos de fritura.

3.4 A gordura presente na confeção deverá preferencialmente ser constituída por azeite.

3.5 O azeite cru disponibilizado nas mesas deverá ser «extra virgem».

3.6 O adjudicatário é responsável pela verificação diária das temperaturas dos sistemas de frio (refrigeração/manutenção de congelados) e dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes (banhos-maria/estufas), através de termómetros específicos fornecidos pelo adjudicatário, elaborando os respetivos registo, em formulário próprio.

3.7 Todas as mesas serão dotadas com canecas de água, existindo numa mesa de apoio galheteiros, saleiros, pimenteiros e palitos com embalagem individual.

3.8 O tempo de espera dos clientes deverá ser mínimo, considerando-se excessiva a espera superior a 10 (dez) minutos.

3.9 O adjudicatário obriga-se a aceitar marcações e anulações de marcações até às 10:30h do próprio dia.

3.10 Sem marcação prévia, compete ao adjudicatário avaliar a possibilidade de fornecer almoço aos utentes que o solicitarem.

3.11 Em nenhuma situação será admitida a existência de produtos com o prazo de validade ultrapassado, ou o prazo limite de utilização do produto depois de encetado, em qualquer das instalações postas ao serviço do adjudicatário, exceto nos casos de retoma pelo adjudicatário, devidamente separadas e etiquetadas como produtos não conformes.

3.12 O processo de marcação e controlo de fornecimento de refeições terá necessariamente o acordo do Responsável de Supervisão da **Águas do Norte, S.A**.. sendo, sempre que possível, efetuado pelo sistema informático propriedade da entidade adjudicante.

4. Implementação do sistema de HACCP

4.1 O adjudicatário é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas pela legislação relativa às normas gerais e específicas de higiene e medidas de controlo necessárias, de forma a garantir a segurança de todo o processo de fornecimento das refeições, designadamente:

a) Higiene Pessoal e Formação
 i. Desenvolvimento de um plano de formação, na área da segurança alimentar, segurança no trabalho e gestão de resíduos, para todo o pessoal em serviço;
 ii. Implementação de um código de boas práticas de higiene.

b) Higiene das instalações, equipamentos e utensílios
 i. Fornecimento de produtos e materiais de limpeza homologados para o ramo alimentar e adequados ao tipo de limpeza (Sabonete líquido, toalhetes descartáveis para mãos, papel higiénico, sacos para revestir os cestos de papéis/lixo);
 ii. Existência de fichas técnicas e de segurança dos produtos e materiais de limpeza;
 iii. Implementação de um plano de higienização (o quê, como, quando e quem);
 iv. Existência de registos de controlo de operações de higienização;

c) Higiene Alimentar – Processo Produtivo
 i. Existência de registos de controlo de receção dos produtos alimentares e não alimentares (temperaturas, embalagens, aparência);
 ii. Implementação de um sistema de rastreabilidade;
 iii. Estabelecimento de boas práticas de armazenamento das matérias-primas/ ingredientes, produtos preparados, produtos de limpeza e desinfeção e consumíveis;

iv. Existência de registos de temperatura e de procedimentos escritos relativos ao armazenamento dos produtos;

v. Existência de procedimentos escritos relativos as várias operações realizadas durante o processo de preparação, confeção e distribuição dos alimentos;

d) Manuseamento e Controlo de Resíduos

i. Existência de contentores herméticos de comando não manual, devidamente identificados;

ii. Estabelecimento de boas práticas de manuseamento dos resíduos e de higienização dos contentores e dos locais de armazenagem.

4.2 O Adjudicatário obriga-se a facultar todos os documentos referentes ao HACCP implementado no refeitório.